SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – SINSDETRAN/MA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - Denominação, Sede, Foro e Afins.

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1° - O Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – Sinsdetran/MA, com sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ n. 06.697.049/0001-21, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta dos seus associados e de duração por tempo indeterminado, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n. 6.475, que atuará em defesa da respectiva categoria, cuja base territorial abrangerá todo o Estado do Maranhão.

Art. 2° - São objetivos do Sinsdetran/MA:

- I Defender os legítimos interesses da classe e de cada sindicalizado em particular;
- II Cultivar a solidariedade entre seus sindicalizados:
- III Lutar por uma política de trabalho que atenda aos reais interesses da classe e de seus sindicalizados:
- IV Promover reuniões sociais, artísticas, culturais, prática de educação física e dos desportos;
- V Trabalhar pelo aperfeiçoamento do nível profissional dos servidores;
- VI Proporcionar, aos sindicalizados, assistência social, médica, farmacêutica, odontológica, hospitalar, classista e jurídica;
- VII Colaborar com os órgãos administrativos para estudo e solução dos problemas que se relacionem à classe;
- VIII Colaborar no desenvolvimento da solidariedade com as associações congêneres, podendo, inclusive, filiar-se a entidades de âmbito superior, ad referendum da Assembleia Geral:
- IX Abster-se totalmente das promoções de qualquer propaganda ou discussão da política partidária;

Francion

- X Manter relações com sindicatos e associações em defesa dos interesses gerais;
- XI Lutar pelo fortalecimento da organização e consciência;
- XII Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público;
- XIII Lutar pela organização dos seus sindicalizados, melhores salários e condições de trabalho de forma livre e independente.

TÍTULO II - Filiação, Direitos, Deveres e Penalidades.

CAPÍTULO I - Dos Sindicalizados

Art. 3º - Considera-se sindicalizado, para efeito deste Estatuto, os servidores do Detran/MA, estatutários e celetistas; efetivo, temporário e em comissão; ativo e aposentado; de carreira, cedido, à disposição e em disponibilidade, que, a qualquer tempo, venham a filiar-se ao Sinsdetran/MA.

Parágrafo Único. São sindicalizados os fundadores desta entidade e os que vierem a se associar após a fundação.

- Art. 4° Para ingressar no quadro do Sinsdetran/MA, o interessado preencherá ficha de filiação e autorização de desconto em folha, sendo adquirida a condição de sindicalizado a partir da entrega de ambas ao sindicato.
- § 1º A contribuição para o Sinsdetran/MA será equivalente a 1% (um por cento) do salário-base dos sindicalizados.
- § 2º Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sinsdetran/MA.

CAPÍTULO II - Dos Deveres dos Sindicalizados

- Art. 5° São deveres dos sindicalizados:
- I Respeitar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II Acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- III Desempenhar com lealdade e dedicação o cargo para o qual for eleito;
- IV Comparecer as seções da Assembleia Geral;
- V Zelar pela conservação dos bens do Sindicato;
- VI Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Francisco

Ago

Ele

CAPÍTULO III - Dos Direitos dos Sindicalizados

Art. 6° - São direitos dos Sindicalizados:

- I Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto;
- II Gozar de todos os serviços e vantagens propiciadas;
- III Requerer, por escrito, nos termos deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral:
- IV Frequentar as dependências sociais do Sinsdetran/MA, fazendo-se acompanhar de seus dependentes, nas condições que forem estabelecidas;
- V Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento, por meio de ofício, encaminhado à Diretoria, desde que esteja em dia com a contribuição de sindicalizado.

CAPÍTULO IV - Das Penalidades

Art. 7º - O filiado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão da entidade quando cometer desrespeito ao Estatuto e decisões das Assembleias e demais instâncias deliberativas.

Parágrafo único. A advertência e suspensão serão aplicadas de modo proporcional à falta cometida e a exclusão no desrespeito posterior a três suspensões ou quatro penalidades.

- **Art. 8º** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria após 30 dias da notificação do sindicalizado, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa.
- § 1º Da decisão da diretoria caberá pedido de reconsideração no prazo de 20 (vinte) dias.
- § 2º Negada a reconsideração ou decorrido 30 (trinta) dias do pedido, sem pronunciamento, o sindicalizado terá direito a recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias.
- § 3º Não havendo pedido de reconsideração, o sindicalizado poderá recorrer diretamente ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da decisão da Diretoria.
- § 4º Por ser definitiva a decisão do Conselho Deliberativo, durante o julgamento do recurso será garantido ao sindicalizado amplo direito de defesa, que poderá fazer oralmente ou por escrito, por si mesmo, ou por advogado.
- § 5º Recebido o recurso, a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, por meio de seus respectivos presidentes, designará um relator entre seus membros, que terão o prazo de 10 (dez) dias para procederem às diligências que julgarem necessárias e, após,

Francis

sigh

alto

elaborará parecer que será submetido à decisão do colegiado do órgão em que transitar o recurso.

- § 6º Os recursos dirigidos ao Conselho Deliberativo serão encaminhados por meio da Diretoria, que não poderá negar ou embaraçar seu encaminhamento, sob pena de responsabilidade a ser decretada pelo Conselho Deliberativo. Compete-lhe, entretanto, participar do processo, com a mesma amplitude garantida ao sindicalizado.
- § 7º Para efeito do parágrafo anterior, a Diretoria tem o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar os recursos ao Conselho Deliberativo, podendo fazê-lo acompanhar de suas razões.
- Art. 9° O sindicalizado suspenso fica privado de todos os direitos sociais, mas obrigado ao pagamento da contribuição mensal.
- Art. 10 A pena de suspensão não poderá exceder o prazo de 06 (seis) meses, obedecendo às normas internas.
- **Art. 11** Aquele que tiver sido excluído do quadro social, depois de decorrido 18 (dezoito) meses da data da punição, poderá dirigir à diretoria requerimento de nova filiação.

TÍTULO III - Dos Poderes

CAPÍTULO I - Da Classificação

- Art. 12 São poderes do Sinsdetran/MA:
- I Assembleia Geral:
- II Conselho Deliberativo:
- III Diretoria:
- IV Regionais.

CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral

- **Art. 13** A Assembleia Geral, órgão deliberativo superior do Sinsdetran/MA, é constituída pela reunião de todos os sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos sociais, e tem por competência:
- I Eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- II Aprovar e reformar o Estatuto, inclusive no tocante a administração;
- III Conhecer os balanços anuais aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- IV Dirimir os conflitos existentes entre os demais poderes do Sinsdetran/MA;

Francis

MAD

Ello

- V Determinar a dissolução e dar os destinos do seu patrimônio;
- VI Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis.
- § 1º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, inclusive para os fins do Art. 59, do Código Civil, poderá ser realizada por meios eletrônicos.
- § 2º A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo presidente ou seu substituto, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.
- **Art. 14** A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença da metade dos sindicalizados e mais um em 1ª chamada, e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, devendo deliberar por maioria de votos dos presentes.
- **Art. 15** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo no primeiro trimestre para apreciar e aprovar as contas da diretoria do ano anterior e no último trimestre para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte.
- **Art. 16** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, declarando-o, expressamente, no respectivo edital, sempre que convocada:
- I Pelo Presidente do Sinsdetran/MA;
- II Por convocação do Conselho Deliberativo;
- III Por deliberação de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 17 A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias e da Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante edital divulgado pelos meios informativos (Exemplo: murais, internet.), devendo conter, obrigatoriamente, a data, horário, local e pauta a ser discutida.
- Art. 18 Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser abertos pelo Presidente do Sinsdetran/MA ou, estando ausente, pelo seu substituto, e, na falta deste, pelo sindicalizado mais idoso presente. Após a leitura do Edital de Convocação, o Presidente dirigirá os trabalhos com o auxílio de um secretário por ele designado ou designará algum dos membros da diretoria para representá-lo.

CAPÍTULO III - Do Conselho Deliberativo

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é um órgão de manifestação coletiva por delegação da Assembleia Geral que o elegeu, e é soberano em suas decisões, nos termos deste Estatuto.

Francism

- **Art. 20** O Conselho Deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Art. 21 Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, na forma estatutária, por meio de voto em lista de candidatos, com um mandato de 02 (dois) anos.
- **Art. 22** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre de seu mandato e, extraordinariamente, quando convocado:
- I Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II Pela maioria de seus membros:
- III Por 1/20 (um vigésimo) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.
- § 1º A reunião, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada por meios eletrônicos.
- § 2º A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo presidente do conselho deliberativo ou seu substituto, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.
- Art. 23 O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com a presença de todos os seus membros, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com, no mínimo, três membros, devendo deliberar pela maioria de votos.
- **Art. 24** A convocação do Conselho Deliberativo deverá ser publicada em forma de Edital, com 03 (três) dias de antecedência, além de comunicação individual pelos meios de contatos disponíveis.
- **Art. 25** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período do mandato, incluindo as reuniões extraordinárias, salvo as faltas com justificativa plausível aceita pelo Conselho.
- **Art. 26** O membro do Conselho que for eleito ou nomeado para cargo da Diretoria ficará com seu mandato suspenso enquanto durar o impedimento.
- **Art. 27** Sempre que a Diretoria renunciar coletivamente, o Conselho Deliberativo elegerá nova diretoria para completar o mandato, *ad* referendo da Assembleia Geral.
- Art. 28 A Diretoria que completar o mandato ou decidir renunciar coletivamente prestará contas ao Conselho Deliberativo em até 15 (quinze) dias antes do fim do mandato ou renúncia.
- Art. 29 Em caso de renúncia da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo, por si ou por seu delegado, assumirá a Diretoria do Sinsdetran/MA até a nova eleição da Diretoria, na forma estatutária, que será realizada antes de 30 (trinta) dias da renúncia.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo exercerá o papel de fiscal sobre todos os atos da Diretoria.

Francisco

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Eleger sua própria Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- II- Eleger a Diretoria, quando esta renunciar coletivamente e, após referendo à Assembleia Geral, dar-lhe posse;
- III Tomar conhecimento dos relatórios da Diretoria, do balanço financeiro e julgar as contas da diretoria:
- IV Comparecer aos e julgar os atos da Diretoria;
- V Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e responder às consultas da Diretoria:
- VI Tomar conhecimento do orçamento da Diretoria, aprovando ou não;
- VII Julgar seus membros e diretores eleitos por ações ou omissões contrárias ao interesse social:
- VIII Convocar Assembleia Geral, nos termos previstos neste estatuto;
- IX Lavrar em ata suas deliberações, constando na mesma a assinatura dos membros presentes.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria

- Art. 32 A Diretoria, órgão executivo, eleita na forma estatutária, com mandato de 2 (dois) anos, será assim constituída:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente:
- III 1° Tesoureiro;
- IV 2° Tesoureiro:
- V 1° Secretário;
- VI 2° Secretário:
- VII Diretor de Assuntos Jurídicos:
- VIII Diretor de Comunicação;
- IX Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- X Diretor de Articulação Regional;
- XI Diretor dos Inativos:
- XII Diretor de Qualidade de Vida;
- XIII Oito Suplentes.

Francis

M

Ele-

- § 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos seus membros.
- § 2º O membro da diretoria que assumir cargo em comissão fica automaticamente suspenso de sua função na Diretoria, enquanto durar o impedimento.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

- I Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- III Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e gerir seu patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações da categoria;
- IV Garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- V Analisar e divulgar, após parecer do Conselho Deliberativo, trimestralmente, relatório Financeiro do Tesoureiro;
- VI Contratar empregados, fixar salários, firmar acordos e estabelecer condições de trabalho, conforme os dispositivos legais pertinentes.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- I Representar o sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III Assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis, balanço financeiro e todos os papéis que dependam de sua assinatura;
- IV Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro:
- V Solicitar ao Conselho Deliberativo, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil-financeira da entidade:
- VI Alienar bens móveis (até cinco salários-mínimos) do sindicato;
- VII Alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens móveis (acima de cinco salários-mínimos) e imóveis do sindicato;
- VIII Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;

Francis

Sight

Eli

- II Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria:
- III Supervisionar o trabalho dos demais membros da diretoria.

Art. 36 - Compete ao 1° Secretário:

- I Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;
- II- Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do sindicato:
- III Organizar o arquivo do Sindicato, preparar, conservar sob sua guarda e responsabilidade acordos e documentos em geral;
- IV Preparar, registrar e conservar sob sua guarda as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral:
- V Redigir, ler e assinar atas de Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- VI Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;
- VII Apresentar o relatório mensal à Diretoria das atividades realizadas durante o mês;
- VIII Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 37 - Compete ao 2° Secretário:

- 1 Substituir o Secretário Geral nos seus eventuais impedimentos;
- II Auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Geral.

Art. 38 - Compete ao 1° Tesoureiro:

- I Ter sob sua responsabilidade todos os valores, numerários e documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de ação e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças do sindicato;
- II- Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III Coordenar os trabalhos da Tesouraria:
- IV Apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes mensais, balanço anual e plano orçamentário anual, com visto do Presidente;
- V Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 39 - Compete ao 2° Tesoureiro:

- I Substituir o Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos;
- II Auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela Tesouraria.

From

sight

Art. 40 - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I Responsabilizar-se pelos interesses da entidade, assessorando-a nas relações jurídicas e trabalhistas;
- II Representar o sindicato em assuntos jurídicos de interesse da categoria em acordo com o Presidente, podendo delegar e substabelecer poderes;
- III Acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais sob a responsabilidade do sindicato;
- IV Manter a Diretoria informada da situação das ações processuais do sindicato;
- V Acompanhar os processos disciplinares, as nomeações e demissões de servidores do Detran/MA sindicalizados e dos demais nos casos em que julgar adequado;
- VI Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 41 - São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I Coordenar e/ou executar a divulgação de todas as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato;
- II Coordenar e/ou executar a elaboração de informativos periódicos para a categoria;
- III Coordenar e/ou executar o desenvolvimento do trabalho de propaganda, arte e publicidade;
- IV Coordenar e/ou executar a busca de subsídios para manutenção das mídias do sindicato;
- V Coordenar e/ou executar o contato sistemático com os meios de comunicação de massa:
- VI Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 42 - São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

- I Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- II Promover, através de suas atividades, a valorização e a integração da cultura popular;
- III Organizar, apresentar à Diretoria e divulgar convênios culturais e sociais para o Sinsdetran/MA;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 43 - São atribuições do Diretor de Articulação Regional:

- I Manter permanente contato com todos os delegados regionais;
- II Repassar à diretoria as demandas específicas das regionais;

Francis

A

A

- III Realizar a intermediação entre as demandas das regionais e os demais membros da Diretoria;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- Art. 44 São atribuições do Diretor dos Inativos:
- I Manter permanente contato com todos os servidores inativos sindicalizados;
- II Repassar à diretoria as demandas específicas dos inativos;
- III Realizar a intermediação entre as demandas dos inativos e os demais membros da Diretoria;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- Art. 45 São atribuições do Diretor de Qualidade de Vida:
- I Promover a qualidade de vida dos servidores do Detran/MA por meio de ações e atividades voltadas para os diversos grupos que compõem o quadro dos sindicalizados:
- II Acompanhar os processos de avaliação de desempenho realizados pelo órgão;
- III Realizar reuniões com os grupos específicos para compreender como é possível a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

CAPÍTULO V - Das Regionais

- **Art. 46** Regional é uma instância integrante do Sinsdetran/MA constituída pelos sindicalizados em exercício nas regiões abrangidas pelas Ciretrans.
- **Art. 47** Em cada Ciretran existirá uma Regional, indicada pelo nome da cidade em que a Ciretran é sediada.
- **Art. 48** Cada Regional, por meio dos sindicalizados da região, 02 (dois) meses após o dia de votação da Diretoria e Conselho Deliberativo, deverá eleger um Delegado e um Segundo Delegado.
- Art. 49 Compete aos Delegados Regionais:
- I Manter regular comunicação e cooperação com a Diretoria;
- II Manter regular comunicação e cooperação entre si;
- III Promover o fortalecimento do sindicato em todo o Estado;
- IV Elaborar relatório semestral sobre todas as questões pertinentes à região abrangida, juntamente com críticas e sugestões;

Francism

Sight

- V Cumprir as Deliberações da Assembleia Geral;
- VI Cumprir e fazer cumprir este Estatuto

TÍTULO IV - Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I - Das Eleições

- **Art. 50** Os membros da Direção e Conselho Deliberativo serão eleitos em chapas inscritas, por meio de processo eleitoral único, a cada biênio, em conformidade com regimento próprio de acordo com as determinações do presente Estatuto.
- Art. 51 A chapa vencedora das eleições será aquela que obtiver maioria simples dos votos.
- **Art. 52** As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.
- **Art. 53** Será garantida por todos os meios democráticos, a lista dos aptos a votarem, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.
- **Art. 54** Não se admitirá voto por procuração, por correspondência ou semelhante, admitindo-se, contudo, urnas itinerantes para a votação dos sindicalizados das Regionais e postos do Detran/MA.

CAPÍTULO II - Do Eleitor

- Art. 55 É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:
- I Mais de 01 (um) mês de sindicalizado(a);
- II Quitadas todas as suas obrigações financeiras com o sindicato até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- III Estiver no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III - Do Candidato

- Art. 56 Poderá ser candidato todo o sindicalizado efetivo que, até data da realização da eleição tiver:
- I Mais de 02 (dois) meses de sindicalizado(a);

Francism

def

Elia De

- II Quitadas todas as suas obrigações financeiras com o sindicato até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III Estiver no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - Da Convocação das Eleições

- **Art. 57** As eleições serão convocadas por Edital com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e máxima de 40 (quarenta) dias, contados da data de realização do pleito.
- § 1º Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada em local visível na Sede do Sindicato e nos locais de trabalho dos sindicalizados;
- § 2º O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:
- I Data, horário e locais de votação;
- II Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral;
- § 3º O Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO V – Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 58 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) sindicalizados, que não se candidatarão a nenhum cargo da Direção ou Conselho Deliberativo, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI – Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

- **Art. 59** Será anulada a eleição quando, mediante recurso à Comissão Eleitoral, formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:
- I Que foi realizada em dia, hora e/ou local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votados os eleitores constantes da folha de votação;
- II Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste
 Estatuto com visível prejuízo para uma das chapas concorrentes;
- III Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste
 Estatuto, desde que comprovado o prejuízo para umas das chapas;

Francis

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

- Art. 60 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.
- **Art. 61** Anulada a Eleição, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, prorrogando-se o mandato da diretoria até a realização do novo pleito.

TÍTULO V - Do Patrimônio

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 62 O patrimônio do Sinsdetran/MA constitui-se de:
- I Bens materiais, imateriais, financeiros e valores adquiridos e das rendas produzidas;
- II Incorporação dos patrimônios oriundos de doações de outras entidades e dos legados;
- III Contribuição mensal dos sindicalizados na forma estatutária;
- IV Direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- **Art. 63** Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio de placas numeradas de patrimônio e relacionadas em listagem para possibilitar o controle do uso e a conservação dos mesmos.
- **Art. 64** A venda, alienação e locação de bens móveis (acima de cinco saláriosmínimos) e imóveis dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 65 Qualquer sindicalizado que produzir dano patrimonial e/ou financeiro, culposo ou doloso, poderá ser responsabilizado administrativa e criminalmente pelo ato lesivo.
- Art. 66 No caso de dissolução do sindicato, os seus bens, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, serão doados a entidades afins ou de caráter filantrópico, a critério da Assembleia Geral.

Francisco

TÍTULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 67 O Sinsdetran/MA poderá ser dissolvido por decisão de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos sindicalizados quites e em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, desde que se comprove ser impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 68 O Sinsdetran/MA poderá se unir ou incorporar outra entidade representativa dos servidores de trânsito do Estado do Maranhão por decisão de, no mínimo, 1/8 (um oitavo) dos sindicalizados quites e em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.
- Art. 69 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 1/2 (um meio) dos sindicalizados em primeira chamada, e, trinta minutos depois, em segunda chamada, com o número de sindicalizados presentes, por meio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e as modificações entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório competente.
- Art. 70 Fica prorrogado o mandato da atual diretoria do Sinsdetran/MA até 31/12/2017.
- Art. 71 A Diretoria poderá estabelecer hipóteses de isenção do pagamento da contribuição prevista no Art. 4º, § 1º, por meio de Resolução.

Art. 72 - Os Casos Omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Assembleia Geral.

São Luís. 20 de maio de 2021.

Poder Judiciario TJMA. Selo: CERTID029926WSCCHQTG3T0QAE22, 27/05/2021 10:50:50, Ato: 15:10:1, Parte(s): SIND DOS SERV DO DEP EST DE TRANSITO DO MARANHAO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1.07 FADEP R\$ 1.43 FEMP R\$ 1,43 Consulte em https://selo.tima.ius.br



Dr. José Tadeu Contuária de Azevedo Oficial José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho Maria Dalva Montelo Corrêa lenda Medeiros Araujo Saldanha

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS RUA DJALMA DUTRA.84-CENTRO FONES (98)3231-7062 98748-4479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br O presente documento encontra-se AVERBADO no

deste cartório, e

Substitutos

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Diretor de Assuntos Jurídicos Sinsdetran/MA

Francion da Silva Ferreira

Reg. nº5 4

5 7

registrado em microfilme nº

São Luis, 27 MAIO

Presidente Sinsdetran/MA

Advocada OAB/MA n. 15.956